



Número: **0004211-47.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DE JESUS DE LIMA (AUTOR)		VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
MARCELA MENDONCA SILVA (PERITO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
97555 425	26/01/2022 14:42	<u>2777547_RECURSO_DE_APELACAO_01</u>
		Petição em PDF



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B

Processo n. 00042114720208172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DE JESUS DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APelação**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 6 de dezembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/01/2022 14:42:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012614420962600000095447485>
Número do documento: 22012614420962600000095447485

Num. 97555425 - Pág. 1

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo n.º 00042114720208172001

APELADA: MARIA DE JESUS DE LIMA

APELANTES: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 04/11/2018.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Em face do exposto, julgo procedente o pedido narrado na inicial para compelir a Seguradora a pagar ao autor o seguro DPVAT no valor de R\$ 4.725,00, acrescido de juros de mora de 1% a partir da data da citação e correção monetária pela tabela do TJPE desde a data do evento danoso conforme súmula 580 do STJ.

Diante da sucumbência, condeno a demandada no pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da condenação.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/01/2022 14:42:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012614420962600000095447485>
Número do documento: 22012614420962600000095447485

Num. 97555425 - Pág. 2

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Conforme verifica-se nos documentos acostados pela parte Apelada, a mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **04/11/2018**. Recebendo o valor de R\$ 4725,00 em sede administrativa.

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago na via administrativa. Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma. Vejamos conclusão da pericia:

iii) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II,§1º, do art 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%) ou intensa (75%)?
Grau moderada (50%) em MID e grau moderada (50%) em MSE.

Frisa-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:



Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	50	R\$ 13.500,00

Repercussão	Valor da Indenização
50% (grau moderado)	R\$ 6.750,00

Sendo assim, merece pronta reforma a r. Sentença, vez que o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, debitando o valor pago em sede administrativa de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de R\$ 2.025,00 (DOIS MIL E VINTE E CINCO REAIS).

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso, para:

Seja respeitada a tabela de graduação inserida na Lei, nos termos das Súmulas 474 e 544 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 6 de dezembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/01/2022 14:42:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012614420962600000095447485>
 Número do documento: 22012614420962600000095447485

Num. 97555425 - Pág. 4

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA DE JESUS DE LIMA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00042114720208172001.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

12

¹PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da graduação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modicativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

²Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/01/2022 14:42:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012614420962600000095447485>
Número do documento: 22012614420962600000095447485

Num. 97555425 - Pág. 5

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/01/2022 14:42:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012614420962600000095447485>
Número do documento: 22012614420962600000095447485

Num. 97555425 - Pág. 6



Número: **0004211-47.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

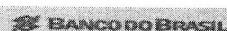
Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DE JESUS DE LIMA (AUTOR)		VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
MARCELA MENDONCA SILVA (PERITO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
97555 424	26/01/2022 14:42	<u>ANEXO 1</u>
Outros (Documento)		



001-9

00190.00009 03106.434008 00840.620173 1 8905000030579

Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento					Vencimento 23/02/2022
Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					Agência / Código do Cedente 3234 / 354800
Data do Documento 24/01/2022	Nº do documento 840620	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 24/01/2022	Nosso Número 31064340000840620
Use do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento R\$ 305,79
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					(-) Desconto / Abatimento
Natureza da Ação: Qtd Descrição 1 Taxa judicária 1% sobre a base de cálculo 1 Custas 2% sobre a base de cálculo					(-) Outras Deduções
Valor Unit. R\$ 101,93	Base de cálculo R\$ 203,86	Valor Total R\$ 101,93	R\$ 203,86	(+) Juros / Multa	
					(-) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado R\$ 305,79
Total Tarifa Banco R\$ 0,00					R\$ 305,79
Sacado MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A / CNPJ 61074175000561 Sacador / Avalista					



001-9

00190.00009 03106.434008 00840.620173 1 8905000030579

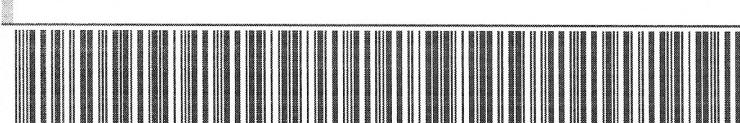
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento					Vencimento 23/02/2022
Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					Agência / Código do Cedente 3234 / 354800
Data do Documento 24/01/2022	Nº do documento 840620	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 24/01/2022	Nosso Número 31064340000840620
Use do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento R\$ 305,79
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					(-) Desconto / Abatimento
Natureza da Ação: Qtd Descrição 1 Taxa judicária 1% sobre a base de cálculo 1 Custas 2% sobre a base de cálculo					(-) Outras Deduções
Valor Unit. R\$ 101,93	Base de cálculo R\$ 203,86	Valor Total R\$ 101,93	R\$ 203,86	(+) Juros / Multa	
					(-) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado R\$ 305,79
Total Tarifa Banco R\$ 0,00					R\$ 305,79
Sacado MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A / CNPJ 61074175000561 Sacador / Avalista					



001-9

00190.00009 03106.434008 00840.620173 1 8905000030579

Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento					Vencimento 23/02/2022
Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					Agência / Código do Cedente 3234 / 354800
Data do Documento 24/01/2022	Nº do documento 840620	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 24/01/2022	Nosso Número 31064340000840620
Use do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento R\$ 305,79
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					(-) Desconto / Abatimento
Natureza da Ação: Qtd Descrição 1 Taxa judicária 1% sobre a base de cálculo 1 Custas 2% sobre a base de cálculo					(-) Outras Deduções
Valor Unit. R\$ 101,93	Base de cálculo R\$ 203,86	Valor Total R\$ 101,93	R\$ 203,86	(+) Juros / Multa	
					(-) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado R\$ 305,79
Total Tarifa Banco R\$ 0,00					R\$ 305,79
Sacado MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A / CNPJ 61074175000561 Sacador / Avalista					



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/01/2022 14:42:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012614420974600000095447484>
 Número do documento: 22012614420974600000095447484

Num. 97555424 - Pág. 1

25/01/2022 - BANCO DO BRASIL - 11:59:58
185001850 0011

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: JOAO BARBOSA ASS JURIDICA
AGENCIA: 1850-3 CONTA: 54.015-3

=====
BANCO DO BRASIL

=====
00190000090310643400800840620173189050000030579

BENEFICIARIO:

FUNDO E R M PODER JU

NOME FANTASIA:

TJPE- FERN SICAJUD

CNPJ: 18.335.922/0001-15

PAGADOR:

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CNPJ: 61.074.175/0005-61

NR. DOCUMENTO	12.511
NOSSO NUMERO	31064340000840620
CONVENIO	03106434
DATA DE VENCIMENTO	23/02/2022
DATA DO PAGAMENTO	25/01/2022
VALOR DO DOCUMENTO	305,79
VALOR COBRADO	305,79

=====
NR.AUTENTICACAO B.39A.950.320.5B9.914

=====
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

